

## TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2023

Termo de Contrato que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Itapagipe e a empresa Suelen Monise Pereira Sain.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransergio de Oliveira Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-10.xxx.xxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.xxx.xxx-65, e de outro lado a empresa Suelen Monise Pereira Sain, inscrita no CNPJ: 23.934.682/0001-05, estabelecida na Avenida 03 Nº 5070, Bairro Jardim Menezes, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Suelen Monise Pereira Sain, brasileira, portador da cédula de identidade sob o RG xx.xxx.559-2 e inscrito no CPF sob o Nº. 419.xxx.xxx-60, residente e domiciliada na Rua 4 Nº 5331, Bairro Olinda, CEP: 38.240-000, Itapagipe/MG, têm entre si, justo e contratado, conforme as condições e cláusulas abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de água mineral para uso dos vereadores, servidores e visitantes da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, durante o exercício de 2023, com entrega de forma fracionada, conforme especificações e quantidades descritas no anexo Detalhamento dos Produtos.

#### 1.1. Dos quantitativos e condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Água mineral, potável sem gás, envasada em garrafão pet de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	100
02	Água mineral sem gás de 510 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade de no mínimo 6 meses, impressas na embalagem do produto.	600

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

## **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**2.1.1.** Entregar o produto de forma parcelada e continuada, mediante solicitação do(s) servidor (es) da CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade;

**2.1.2.** Entregar o quantitativo solicitado na sede da CONTRATANTE, situada à Avenida 05, nº 330 – Centro – Itapagipe/MG;

**2.1.2.1.** A solicitação se dará via telefônica, através de um servidor da CONTRATANTE, devendo a entrega do produto ser devidamente atestada pelo servidor;

**2.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto à CONTRATANTE;

**2.1.5.** Apresentar, para pagamento, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos produtos entregues.

**2.1.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto à CONTRATANTE;

**2.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

## **2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**2.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

**2.2.2.** Promover o recebimento dos produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

**2.2.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

**2.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Terceira deste Contrato;

**2.2.5.** Rejeitar no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor global estimado da presente aquisição é de **R\$ 1.815,00** (Mil, oitocentos e quinze reais).

**3.1.1.** Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO:	UND.	VALOR UNITÁRIO
01	Água mineral, potável sem gás, envasada em garrafão pet de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	Galão	R\$ 9,99
02	Água mineral, potável, sem gás de 510 ml, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	Garrafa	R\$ 1,36

**3.2.** O pagamento será efetuado mensal, de acordo com a entrega da mercadoria, que será feita mediante solicitação dos servidores da Câmara Municipal, para o pagamento é necessária apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela Secretária Geral da CONTRATANTE;

**3.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento, até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

**3.4.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando prejudicado o prazo previsto no item acima, reiniciando a contagem do novo prazo para pagamento;

**3.5.** As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente, adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: *01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.30.07 -7/0 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** As águas minerais deverão ser entregues pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, até o dia 31 de dezembro de 2023.

**5.2.** A vigência do presente Contrato será de 18 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

**6.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo *30 (trinta) dias* à outra parte interessada.

**6.2.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**a)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES**

**7.1.** A CONTRATADA poderá sofrer penalidades de advertência verbal ou escrita, multas e rescisão Contratual, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas)

vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 18 de janeiro de 2023.

**Fransérgio de Oliveira Borges**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
CONTRATANTE

**Suelen Monise Pereira Sain**  
*Suelen Monise Pereira Sain – Mercadinho Todo Dia*  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_